

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 21/2026**PROCESSO – 341/2026****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

- 1.1.** Trata-se de Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133.
- 1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.
- 1.3. Especificação dos produtos/quantitativos:**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	12	MÊS	Locação de 18 (Dezoito) impressoras Multifuncionais/médio porte, NOVA E SEM USO , 42 páginas por minuto, copiadora digital frente e verso, laser frente e verso e scanner frente e verso, fax digital, impressão de pendrive, rede, impressão segura. (com franquia 70.000 páginas/ mês). OBS.: A LOCAÇÃO CONTEMPLA TODAS AS PEÇAS, ASSISTENCIA TÉCNICA E SUPRIMENTOS, FATURAMENTO MENSAL, ATENDIMENTO TÉCNICO EM ATÉ 24 HORAS, TONER E CILINDRO RESERVA NO CLIENTE (NOVOS E SEM USO). ATENDIMENTO CORRETIVO E PREVENTIVO, COM ATENDIMENTO INCLUSIVE ATRAVÉS DE CELULAR.	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
2	12	MÊS	Locação de 46 (Quarenta e seis) impressoras/multifuncional laser/pequeno porte, NOVA E SEM USO , com 20 páginas por minuto (com franquia de 50.000 páginas mês). OBS.: A LOCAÇÃO CONTEMPLA TODAS AS PEÇAS, ASSISTENCIA TÉCNICA E SUPRIMENTOS, FATURAMENTO MENSAL, ATENDIMENTO TÉCNICO EM ATÉ 24 HORAS, TONER E CILINDRO RESERVA NO CLIENTE (NOVOS E SEM USO). ATENDIMENTO CORRETIVO E PREVENTIVO, COM ATENDIMENTO INCLUSIVE ATRAVÉS DE CELULAR.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
				TOTAL	R\$ 57.600,00

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (Arts. 106, I, II, III, § 1º e § 2º da Lei 14.133/21)

- 2.1.** Vigência contratual (Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de até 12 (Doze) meses.

- 2.2. Prorrogação do Contrato:** Prorrogação Contratual de acordo com a lei, considerando que se trata de fornecimento com característica continuada, poderá haver prorrogação com renovação do contrato, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3. Previsão de Reajuste (Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):** Conforme determina o artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/21, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e deverá ser utilizado o IPCA como índice base, ou outro que o substitua oficialmente.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

Considerando que o município de Pinheiral conta com uma rede própria SUS que oferece atendimento em saúde nos níveis de atenção primário e atenção secundária e considerando que a Atenção Básica é o contato e a porta de entrada preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde e orienta-se pelos princípios e diretrizes do SUS a partir dos quais assume funções e características específicas. Considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, por meio da promoção de sua saúde, da prevenção, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer sua autonomia; o serviço de locação de impressoras atende diretamente ao interesse público, pois possibilita a secretaria garantir maior eficiência, agilidade e qualidade nos serviços administrativos e de saúde prestados à comunidade.

3.2. Justificativa do Quantitativo solicitado:

Justifica-se o quantitativo considerando o aumento significativo dos atendimentos para a Secretaria Municipal de saúde e suas unidades, onde visa a melhora de atendimento aos munícipes. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das unidades de saúde, considerando a média mensal utilizada em exercícios anteriores, a projeção de aumento de atendimentos, bem como a necessidade contínua de atendimentos e evitando descontinuidade no fornecimento dos serviços prestados.

3.3. Metodologia do quantitativo:

Esse dimensionamento visa assegurar que cada unidade e setores da Secretaria disponha de equipamentos suficientes para atender sua demanda diária, evitando sobrecarga de máquinas, interrupções dos serviços e contratações emergenciais.

Dessa forma, garante-se maior eficiência operacional, qualidade no atendimento e economia dos recursos públicos durante toda a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1 Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. A contratação direta ora em tela é dispensada de elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme § 2º do art. 4º do Decreto Municipal 3.533/2023.

4.2.1. Embora a presente contratação se enquadre em hipótese de dispensa de licitação, situação em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se apresenta como requisito obrigatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, a Administração optou por sua elaboração em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

4.2.2. A confecção do Estudo Técnico Preliminar representa medida de boa governança e gestão administrativa, contribuindo para a adequada instrução processual e para a demonstração da vantajosidade da contratação pretendida, ainda que sua elaboração não constitua exigência legal obrigatória para a presente hipótese de dispensa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de impressoras multifuncionais, devidamente dimensionadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Com isso, a Secretaria passa a contar com uma infraestrutura moderna, padronizada e economicamente vantajosa para atender suas demandas administrativas, garantindo agilidade, redução de custos e melhoria contínua na prestação dos serviços à comunidade escolar.

5.1.3. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

5.1.4. Não será exigida a Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)**6.1. Qualificação Técnica:**

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Catálogos, manuais e outros documentos dos equipamentos ofertados para análise da secretaria requisitante.

6.3. Vistoria Prévia:

Não será exigida vistoria prévia, considerando a complexidade do feito.

6.4. A apresentação de amostra:

Não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7.0. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. A empresa contratada deverá garantir atendimento técnico e manutenção corretiva dos equipamentos locados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. Nos casos em que o reparo não puder ser realizado no local, a contratada deverá providenciar equipamento substituto de mesma capacidade e características técnicas no mesmo prazo, de modo a não interromper os serviços de impressão, cópia e digitalização.
- 7.4. O objeto do contrato deverá ser instalado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Nini Cambraia, nº150, Centro, Pinheiral. E nas Unidades ligadas à secretaria.
- 7.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

- 7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para a contratação de empresa Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras visa alcançar os seguintes resultados:
- 8.3.1.1. Garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de impressão, cópia e digitalização necessários ao funcionamento das unidades administrativas.
 - 8.3.1.2. Disponibilizar equipamentos modernos, adequados à demanda operacional da Administração, com melhor desempenho, qualidade de impressão e confiabilidade.
 - 8.3.1.3. Reduzir custos com aquisição de equipamentos, manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, suprimentos e gestão do parque de impressão.

- 8.3.1.4. Assegurar suporte técnico especializado, com atendimento tempestivo para manutenção e substituição de equipamentos quando necessário, minimizando interrupções dos serviços.
- 8.3.1.5. Promover maior controle e previsibilidade dos gastos relacionados à impressão, permitindo melhor planejamento orçamentário e financeiro.
- 8.3.1.6. Eliminar a necessidade de manutenção realizada por servidores ou terceiros contratados de forma eventual, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos.
- 8.3.1.7. Possibilitar a renovação tecnológica contínua do parque de impressão, evitando a obsolescência dos equipamentos utilizados pela Administração.
- 8.3.1.8. Melhorar a qualidade e a produtividade dos serviços administrativos que dependem da impressão, cópia e digitalização de documentos.
- 8.3.1.9. Atender aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, assegurando a adequada prestação dos serviços administrativos à população.
- 8.3.1.10. Proporcionar maior disponibilidade operacional dos equipamentos, reduzindo períodos de inatividade e garantindo o atendimento das demandas institucionais de forma contínua e satisfatória.

9.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.** Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Verian Percy Libanio Motta - Matr.: 94339

Gestor do futuro contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Matr.: 97141

Fiscal (Suplente) do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021;
- 10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO (Art. 6, XLV, XLVI, DA Lei 14.133/2021)

- 11.1.** A aquisição do objeto/a prestação dos serviços, está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3.533/2023;
- 11.2.** A aquisição do objeto será realizada através de dispensa eletrônica;
- 11.3.** Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor preço Global;
- 11.4.** Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços? Não;

11.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, o §1º do referido artigo estabelece que, para sua aplicação, devem ser avaliados aspectos relacionados à responsabilidade técnica, aos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e à necessidade de preservação da eficiência da contratação.

- 11.4.2. No caso em análise, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, tendo em vista que a execução integral por uma única contratada proporciona maior eficiência operacional, uniformidade na prestação dos serviços e centralização das responsabilidades contratuais, fatores indispensáveis para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pela Administração.
- 11.4.3. A eventual divisão do objeto entre diversos fornecedores poderia acarretar dificuldades na coordenação e fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, maior complexidade na gestão, além de potenciais conflitos quanto à definição de responsabilidades em casos de falhas, avarias, inadimplementos ou ocorrência de sinistros, comprometendo a adequada execução contratual e a pronta solução de eventuais problemas.
- 11.4.4. Além disso, a fragmentação da contratação poderia gerar descontinuidade na prestação dos serviços, incompatibilidades operacionais e prejuízos à padronização necessária ao regular funcionamento das unidades atendidas, circunstâncias que afastam a vantagem econômica e operacional do parcelamento.
- 11.4.5. Sendo assim, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e da busca pela contratação mais vantajosa para a Administração, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, motivo pelo qual a contratação deverá ocorrer de forma integral, por intermédio de um único instrumento contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.
- 11.5.** Haverá tratamento diferenciado para MEI, ME ou EPP conforme determina LC n.º 123/2006? Sim;
- 11.6.** A aquisição do objeto/prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de preços? () sim ou (x) não.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado, para um período de até 12 (Doze) meses ou até que se finalize uma nova licitação;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2.20207	Desp. 78 3.3.90.39.00.00.00.00	1.600.0000
Fundo Municipal de Saúde	10.305.2.20204	Desp. 59 3.3.90.39.00.00.00.00	1.600.0000 1.621.0000
Fundo Municipal de Saúde	10.302.2.20201	Desp. 32 3.3.90.39.00.00.00.00	1.600.0000 1.621.0000 1.635.0000 1.720.0000 2.600.0000
Fundo Municipal de Saúde	10.303.2.20210	Desp. 104 3.3.90.39.00.00.00.00	1.600.0000 1.621.0000 2.621.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Sem anexo.

Pinheiral, 10 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCIANO SOUZA PAIVA

Data: 11/06/2026 13:48:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Souza Paiva
Resp. Setor de Compras e Contratos
Matr.: 93775